

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1803 de 01/10/07

**LEI Nº. 7407/07**  
**DE 1º. DE OUTUBRO DE 2007**

Altera o valor da bolsa-auxílio de que trata o artigo 2º e a redação do inciso III do artigo 3º, ambos da Lei nº. 6.309, de 09 de maio de 2003, com suas posteriores modificações, que "Cria o Programa Bolsa-Auxílio Qualificação e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O valor da bolsa-auxílio de que trata o artigo 2º da Lei nº. 6.309, de 09 de maio de 2003, com suas posteriores alterações, fica fixado em R\$ 411,00 (quatrocentos e onze reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da alteração prevista nesta lei, no presente exercício, estão estimadas em R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) e correrão a conta da dotação orçamentária nº. 5010.339048.08244.0003.2069, suplementada em até 20% (vinte por cento), se necessário, e para os demais exercícios as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 3º. O inciso III do artigo 3º da Lei nº. 6.309, de 09 de maio de 2003, passa a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 3º. ...

*III - ser o único participante beneficiário, no núcleo familiar que integra, do programa de bolsa instituído pela presente lei, devendo a renda per capita do núcleo familiar que integra ser inferior a metade do menor piso salarial do Estado de São Paulo."*

Art. 4º. O Artigo 1º da Lei nº. 6.309, de 09 de maio de 2003, passa a vigorar com a inclusão de um parágrafo único com a redação abaixo:

"Art. 1º. ....

*Parágrafo Único. Do total de vagas previsto no "caput" deste artigo, havendo interessados e funções compatíveis,*

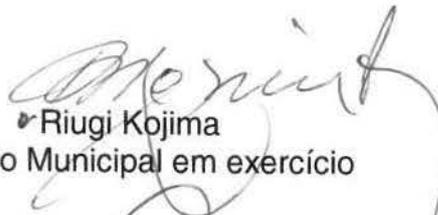
**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
- Estado de São Paulo -

*serão destinados 3% (três por cento) para as pessoas portadoras de deficiência física."*

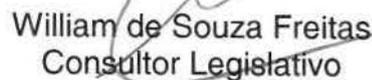
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, inclusive pecuniários, a 1º de agosto de 2.007.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 1º. de outubro de 2007.



Riugi Kojima  
Prefeito Municipal em exercício



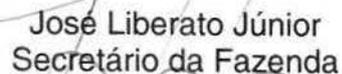
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo



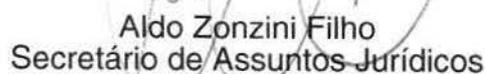
Maria Aparecida Manzato Tarantelli  
Secretária de Administração



João Francisco Sawaya de Lima  
Secretário de Desenvolvimento Social

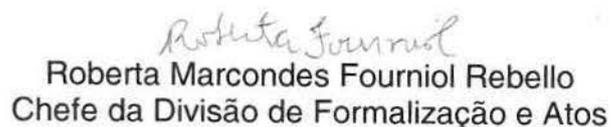


José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e sete.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos